



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6<sup>a</sup> REGIÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO nº 057/15

**PROCESSO TRT6 nº** **168/2015**

**OBJETO** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.

**BASE LEGAL** Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto 5.450/05.

**TIPO** **MENOR PREÇO**

**DATA DA ABERTURA** **29/12/2015**

**HORÁRIO** 12 HORAS

**REFERÊNCIA DE TEMPO** Horário de Brasília - DF

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E** Tribunal Regional do Trabalho da 6<sup>a</sup> Região – Cais do Apolo, n. 739, 3º andar (Coordenadoria de Licitações e Contratos), Bairro do Recife, Recife – PE, CEP 50030-902  
Fones: (81) 3225-3444 / 3225-3445 ou 3225-3446  
E-mail: [cpl@trt6.jus.br](mailto:cpl@trt6.jus.br)

**EDITAL**

- 1) **[www.trt6.jus.br](http://www.trt6.jus.br)** (links: Transparência – Contas Públicas – Licitações - Licitações em andamento)
- 2) **[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)** - Portal de compras do Governo Federal

CÓDIGO da UASG: 080006  
CNPJ: 02.566.224/0001-90

Portal de Compras do Governo Federal  
**Compras Governamentais**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/CLC**  
Cais do Apolo nº 739 – 3º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902

---

**PREGÃO ELETRÔNICO TRT6 nº 057/15**

Processo nº 168/2015

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, situado no endereço em epígrafe, mediante Pregoeiro designado por meio da Portaria nº TRT – SA nº 06/2015, de 20/10/2015, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará **PREGÃO**, por meio de sistema eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO**, regido pelas Leis nºs. 10.520/2002 e 8.666/1993, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto nº 5.450/2005, demais normas vigentes; e ainda consoante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio dos membros da equipe de apoio, previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

A sessão de abertura de propostas ocorrerá no **dia 29 de dezembro de 2015, às 12 horas**.

**1.0 - DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo os serviços de emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea de magistrados, servidores e colaboradores, inclusive eventuais, em âmbito nacional, para o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, conforme anexo I (termo de referência). (CATSER 2582-8).

**2.0 – DOS ANEXOS**

**2.1** - Integram este edital os seguintes anexos:

2.1.1 – Anexo I – Termo de Referência

2.1.2 – Anexo II - Minuta de contrato

**3.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

**3.1.1** - Exerçam atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

**3.1.2** - Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital.

**3.1.3** - Comprovem possuir os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

**3.2** - Não poderão participar deste Pregão empresas:

**3.2.1** - Que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho – 6ª Região, na forma do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou impedidas de licitar ou contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

**3.2.2** - Que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**3.2.3** - Estrangeiras que não funcionem no país;

**3.2.4** - Que tenham funcionário ou membro da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

**3.2.5** - Em processo de falência, Concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em recuperação judicial.

**3.2.6** - Que possuam em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal);

**3.2.7** - consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

#### **4.0 – DO CREDENCIAMENTO PERANTE A SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

**4.1** – Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes neste edital, que estiverem previamente credenciadas perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, cuja comunicação se dá pela Internet.

**4.1.1** - O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

**4.1.2** - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.2** - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**4.3** - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TRT6 a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.4** - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**4.5** - O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.6** - O credenciamento do licitante bem assim a sua manutenção dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº. 5.450/05.

## **5.0 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO**

**5.1** - Caberá ao licitante interessado em participar deste pregão eletrônico credenciar-se no SICAF, conforme disposto no inciso I do art. 13 do Decreto 5.450/05.

**5.2** – A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.3** – Caberá ao fornecedor toda diligência necessária no momento do cadastramento de sua proposta, sobretudo no tocante a antecedência necessária em relação à data prevista para abertura das propostas.

**5.3.1** – Caberá ainda ao licitante, em caso de instabilidades verificadas no sistema, direcionar sua ocorrência, em tempo hábil, conforme instruções contidas no portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**5.3.2** – Não serão consideradas quaisquer reclamações posteriores, inclusive, pedido de desistência de propostas, decorrentes da não observância do disposto nos subitens acima.

## **6.0 - DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS DE PREÇOS**

**6.1** – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.

**6.2** – Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com todas as condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

**6.3** – A proposta cadastrada no campo próprio do sistema ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) deverá conter:

**6.3.1 – Valor unitário do serviço por emissão de passagem aérea**, expresso em moeda corrente nacional (R\$ - Real).

**6.3.1.1** – Considerar-se-ão inclusas nos preços apresentados todas as despesas necessárias à entrega do objeto, além de todos os tributos e encargos incidentes,

enfim, todas as despesas inerentes ao atendimento das condições contidas neste edital e proposta de preço.

**6.3.2** - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**6.4** - Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, inclusive para fins de habilitação no certame, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de Pregão eletrônico, as seguintes declarações:

**6.4.1** - Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame (subitem 12.9.3);

**6.4.2** - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (subitem 12.8)

**6.4.3** - As referidas declarações somente poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação, respectivamente, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do Pregoeiro.

**6.5** - A omissão ou inobservância do previsto nos subitens 6.3.1, implicará a desclassificação da proposta, sempre que os dados informados não permitirem ou não possibilitarem a aferição da compatibilidade da proposta com o objeto licitado.

**6.5.1** - Serão desclassificadas, ainda, as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele especificado no anexo I deste edital (termo de referência).

**6.5.2** - Quaisquer elementos, tais como: número de telefone/fax, endereço de e-mail, número do CNPJ etc., que possam identificar a empresa, titular da proposta, constante da proposta eletrônica de preços, importará a **desclassificação da licitante**.

**6.6** - Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

**6.7** - Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada não poderá sofrer quaisquer retificações, ressalvada a hipótese de alteração de preço resultante de lance.

**6.8** - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

**6.9** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da Sessão Pública.

## **7.0 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**7.1** - A sessão pública deste pregão eletrônico, conduzida pelo Pregoeiro designado, ocorrerá em data e hora indicadas, exclusivamente no sistema eletrônico e obedecerá ao rito estabelecido nos Decretos 5.450/05 e 6.204/07.

**7.1.1** - Todas as referências de tempo constantes no edital e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**7.1.2** - Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data fixada acima, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro, fixando outra data.

**7.2** - Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.3** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**7.4** - O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, as quais participarão da fase de lances.

## **8.0 – DA FASE DE LANCES**

**8.1** - O Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.1.1** - Os lances deverão ser oferecidos pelo **valor unitário do serviço de emissão de passagem aérea**.

**8.2** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.3** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.

**8.4** - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

**8.5** - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, no fim do qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.6** - A empresa que ofertar o menor valor do item será classificada provisoriamente em primeiro lugar, pelo critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termo do subitem 10.3 deste edital.

**8.7** - No caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.8** - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **9.0 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1** - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de

pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, exceto para os lotes cuja participação seja exclusiva das ME e EPP, e proceder-se-á da seguinte forma:

**9.1.1** – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação pelo sistema eletrônico, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

**9.1.2** – Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.1.2.1** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no subitem 9.1, será realizado, pelo sistema, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.2** – O licitante enquadrado como microempresa ou como empresa de pequeno porte deverá remeter, de forma virtual, a declaração do enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.2.1** – O Pregoeiro poderá solicitar, ainda, documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

**9.3** – Fimda a etapa de lances, será imediatamente informada a proposta de **MENOR PREÇO**.

## **10.0 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DEFINITIVA**

**10.1** – Encerrada a etapa de lances, examinada preliminarmente a aceitabilidade da melhor proposta (sobretudo no tocante ao subitem 10.1.1 deste edital), o Pregoeiro convocará a empresa que ofertar o menor preço para apresentar a proposta definitiva a qual deverá ser remetida, imediatamente, em prazo a ser fixado pelo Pregoeiro e não inferior a 30 (trinta) minutos, preferencialmente, via o campo próprio do sistema (convocação), ou correio eletrônico: [cpl@trt6.jus.br](mailto:cpl@trt6.jus.br), com o posterior encaminhamento da proposta original, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**10.1.1** – O limite de preços que serve de parâmetro para a aceitabilidade da(s) proposta(s), inclusive quanto aos valores unitários para cada item, é parte integrante do termo de referência (anexo I deste edital).

**10.1.2** – O encaminhamento do original, de que trata o subitem 10.1 acima, deverá ocorrer após a aceitação da proposta, sob pena de desclassificação.

**10.2** – A Proposta de preços deverá conter:

**10.2.1** - o menor valor obtido na sessão virtual de lances,

**10.2.2** - a descrição completa do serviço ofertado, com todas as especificações mínimas exigidas;

**10.2.3** – prazos de entrega e garantia, conforme Anexo I deste edital;

**10.2.4** – dados cadastrais bancários (código e nome do banco e da agência, cidade e unidade federativa, número da conta);

**10.2.4.1** - A conta indicada deve estar vinculada ao número de CNPJ (ou CPF) constante nos documentos juntados aos autos por ocasião da habilitação.

**10.2.5** - endereço e número de telefone e fac-símile do escritório;

**10.2.6** - nome completo do representante para contato;

**10.2.7** - dados do representante legal da empresa ou do profissional que assinará a proposta de preços (nome completo, número do RG e identificação do órgão expedidor; número do CPF; endereço residencial);

## **11.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1** – Será desclassificada a proposta que:

**11.1.1** – Comprovadamente cotar objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

**11.1.2** - Apresentar defeito capaz de dificultar o julgamento;

**11.1.3** – Contrariar disposição constante deste Edital, anexos ou das normas legais previstas no preâmbulo deste edital;

**11.1.4** – Previr majoração do preço cotado em razão de expectativa inflacionária ou variação cambial;

**11.1.5** – Apresentar uma segunda opção ou custo adicional;

**11.1.6** – Houver identificação do licitante antes da fase de lances;

**11.1.7** – For reprovada pela análise fundamentada da unidade requisitante e aceita pelo Pregoeiro;

**11.1.8** – Estiver em desacordo com a proposta eletrônica de preços inicialmente cadastrada no sistema *comprasnet*;

**11.1.9** – Oferecer preço superior ao limite estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) como parâmetro para a aceitabilidade da proposta.

**11.2** - Se a proposta de menor valor, não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**11.2.1** - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor para este TRT da 6ª Região.

## **12.0 – DA HABILITAÇÃO**

**12.1** – Verificada as condições de aceitabilidade da proposta de preços, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

**12.1.1** - Os documentos relativos aos requisitos de habilitação porventura não compreendidos no SICAF deverão ser remetidos imediatamente, preferencialmente, via o campo próprio do sistema, após a convocação do Pregoeiro, correio eletrônico: [cpl@trt6.jus.br](mailto:cpl@trt6.jus.br), com o posterior encaminhamento do original, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da aceitação da proposta, sob pena de inabilitação.

**12.2** - No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

**12.3** – Para se habilitar ao certame, a empresa deverá apresentar documentos relativos à habilitação Jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica e financeira, qualificação técnica (se exigível) e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme abaixo:

#### **12.4 - Relativos à Habilidade Jurídica**

**12.4.1** - Documento de constituição jurídica da empresa: Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, (consolidado e/ou acompanhado de todas as alterações posteriores), em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

**12.4.2** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em cartório de Registro de Títulos e Documentos.

#### **12.5 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**12.5.1** - Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal:

**12.5.1.1** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

**12.5.1.2** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND).

**12.5.1.3** - Relativa à Dívida Ativa.

**12.5.1.4** - A comprovação da regularidade fiscal, perante a fazenda nacional, também poderá ser efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

**12.5.2** - Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF).

**12.5.3** - Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual.

**12.5.4** - Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante.

**1.2.5.5** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11)

**12.5.6** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

**12.5.6.1** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

## **12.6 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

**12.6.1** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**12.6.1.1** - Os documentos devem estar registrados na Junta Comercial ou, em se tratando de sociedades civis, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em cartório de Registro de Títulos e Documentos.

**12.6.1.2** - As empresas criadas no exercício em curso devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

**12.6.1.3** - A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \mathbf{LG} &= \left( \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \right) \\ \mathbf{LC} &= \left( \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \right) \\ \mathbf{SG} &= \left( \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à longo prazo}} \right) \end{aligned}$$

**12.6.1.4** - Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um).

**12.6.1.4.1** - A empresa com menos de 1 (um) exercício financeiro deve cumprir a exigência da apresentação do balanço, mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

**12.6.2** - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede (matriz) da empresa licitante nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada no preâmbulo deste edital, ressalvada a hipótese em que conste a data de validade nesta certidão.

## **12.7 – Dos documentos relativos à Qualificação Técnica**

**12.7.1** - A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação.

**12.7.1.1** - A empresa cujos dados cadastrais no SICAF incluem o fornecimento de bem ou a prestação de serviço compatível com o objeto licitado terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do pregoeiro, dispensar a apresentação do atestado de capacidade técnica.

**12.7.1.2** - Para conferir a qualificação técnica da empresa informada mediante documentos, o Pregoeiro poderá visitar as instalações da proponente, a seu critério e sem comunicação prévia, sob pena de exclusão do certame a qualquer tempo, em caso de discrepância.

**12.7.2** – Cadastro no Ministério do Turismo conforme previsto no Decreto nº 7.381 de 2/12/2010.

## **12.8 – Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**

**12.8.1** - declaração da empresa licitante de que não emprega mão-de-obra infantil, deverá ser encaminhada, de forma virtual, no sistema de Pregão eletrônico (*Comprasgovernamentais*).

## **12.9 – Demais disposições relativas à habilitação**

**12.9.1** - A empresa licitante, devidamente inscrita no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, regulamentado pela Instrução Normativa SLTI do MPOG nº 02, de 11/10/2010) poderá deixar de apresentar os documentos exigidos nos subitens 12.4.1, 12.5.1 a 12.5.5 e 12.6.1, que serão pesquisados por meio eletrônico.

**12.9.2** - Se algum documento exigido para a habilitação não constar no SICAF ou constar com a validade exaurida, deverá a empresa enviar a(s) respectiva(s) certidão(ões) atualizada(s) e/ou o Balanço Patrimonial, juntamente com os demais documentos de habilitação.

**12.9.3** - A empresa que pretender a substituição prevista no item 12.9.1 deverá apresentar declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação e de ciência da obrigatoriedade de declarar a superveniência de tais fatos, sob pena de inabilitação.

**12.9.4** - Deve ser enviada juntamente com os documentos de habilitação comprovação que a pessoa física que assina as declarações referidas no item 12.9.3 está legalmente habilitada para representar a empresa licitante.

**12.9.5** – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados:

**12.9.5.1** – De forma legível e dentro do prazo de validade nele expresso (quando houver);

**12.9.5.2** – Se fotocópia, autenticada ou acompanhada do documento original; exceto para os documentos cuja autenticidade possa ser conferida por meio eletrônico;

**12.9.5.2.1** - Se houver problema operacional que impossibilite a verificação por meio eletrônico a autenticidade de algum documento, o Pregoeiro diligenciará ulteriormente.

**12.9.6** - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**12.9.6.1** – Se a licitante for a filial, todos os documentos os documentos em nome da filial (exceto a certidão exigida no subitem **12.6.2** deste Edital).

**12.9.6.2** – Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.9.7** – Não serão aceitos “protocolos de entrega” em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

**12.9.8** - Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**12.9.9** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e, não havendo manifestação da intenção de recorrer, ser-lhe-á adjudicado o respectivo objeto.

**12.9.10** - Se o adjudicatário não apresentar situação regular no ato do recebimento da Nota de Empenho estará sujeito às penalidades previstas no item 18.0 deste edital.

**12.9.10.1** – Observada a hipótese prevista no subitem acima, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a habilitação do respectivo proponente, sucessivamente, observada a ordem de classificação, até encontrar uma que atenda ao edital de licitação, quando procederá às negociações para redução do preço ofertado.

**12.9.11** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

## **13.0 – DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** - Não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro fazer a adjudicação, do objeto do presente certame, ao licitante vencedor, submetendo o procedimento à homologação.

**13.2** - Havendo recurso e reconhecida a regularidade dos atos praticados, a Presidência deste Tribunal adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**13.3** - O sistema eletrônico produzirá automaticamente ata circunstanciada da sessão pública imediatamente após seu encerramento, a qual ficará acessível no Portal de Compras do Governo Federal – *Comprasgovernamentais* e nela serão registradas as ocorrências relevantes.

## **14.0 - DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** – Será contratada a empresa classificada cuja proposta tenha sido homologada pela Administração.

**14.1.1** – A contratação será formalizada mediante instrumento de contrato ou, quando dispensado, emissão de nota de empenho, observadas todas as condições estabelecidas no edital, seus anexos e proposta vencedora.

**14.2** – Deverá a empresa contratada manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

**14.3** – A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar o objeto contratado, a quem competirão as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**14.4** – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses.

**14.5** – É vedada a subcontratação para a execução do objeto desta licitação.

## **15.0 - DO PAGAMENTO**

**15.1** – O pagamento será efetuado à empresa contratada, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, conforme disposto no Anexo I deste edital.

## **16.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** – A despesa correspondente ao objeto licitado tem por classificação: Elemento de Despesa: 3390.33.01 – Passagens para o País, 3390.39.03 – Comissões e corretagens do Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0026 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco – Plano Orçamentário 1 e 02.126.0571.2C73.0001 – Manut. Sist. Nacional de Tec. da Informação – Nacional.

## **17.0 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS**

**17.1**. Qualquer pessoa até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório.

**17.1.1** - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico (via internet), por meio do correio eletrônico (e-mail): [cpl@trt6.jus.br](mailto:cpl@trt6.jus.br).

**17.2** - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico (e-mail) [cpl@trt6.jus.br](mailto:cpl@trt6.jus.br).

**17.3** - Após a declaração do vencedor, no momento imediatamente seguinte à sessão de lances, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos durante o qual qualquer licitante inconformado com a decisão deverá registrar, de imediato, em campo próprio do sistema, os motivos de sua intenção de recorrer, sob pena de decadência; sendo-lhe, então, concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando, de logo, os interessados, intimados para apresentarem contrarrazões em igual prazo, contados do término do prazo do recorrente.

**17.3.1** - Na impossibilidade de conclusão do certame nos termos do subitem anterior, o Pregoeiro concederá posteriormente, quando da declaração de vencedor, prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, para o registro em campo próprio do sistema dos motivos da intenção de recurso, procedendo-se a partir de então conforme disposição do subitem 17.3 deste edital.

**17.4** - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**17.5** - As razões e as contrarrazões de recurso, assim como a impugnação do edital, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro no endereço da sede do Tribunal Regional do Trabalho – 6ª Região, localizado no Cais do Apolo, 739, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE, em dias úteis, no horário das 8 às 17 horas, o qual deverá receber; examinar; decidir e, conforme o caso submetê-las à autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

**17.6** - As razões e contrarrazões ao instrumento convocatório poderão ser enviadas por meio do correio eletrônico: [cpl@trt6.jus.br](mailto:cpl@trt6.jus.br).

**17.7** - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**17.8** - O Acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.9** - O Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva, antes da homologação do procedimento.

**17.10** - Os autos permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Licitações do TRT 6ª Região, no endereço contido no subitem 19.12 deste Edital.

**17.11** - Qualquer interessado poderá solicitar cópias dos documentos juntados aos autos do processo, desde que feita por meio de requerimento ao Pregoeiro.

**17.11.1** - A concessão das cópias requeridas, conforme subitem acima, dependerá da apresentação de Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente autenticada pelo Banco do Brasil, no valor de R\$ 0,15 (quinze centavos de real), por folha.

**17.11.1.1** - A retirada da GRU se dará por meio da internet, página ([www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br)), link SIAFI - Sistema de Administração Financeira (lado esquerdo) Guia de Recolhimento da União - Impressão - GRU Simples.

**17.11.1.1.1** - Para o correto preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário (GRU), a empresa interessada deverá indicar:

UG: 080006, GESTÃO: 00001, CÓDIGO DE RECOLHIMENTO: 18806-9,  
REFERÊNCIA: inserir o nº do pregão, CNPJ DA EMPRESA INTERESSADA,  
NO VALOR TOTAL DAS CÓPIAS SOLICITADAS.

## **18.0 - DAS PENALIDADES**

**18.1** - O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**18.1.1** - cometer fraude fiscal;

**18.1.2** - apresentar documento falso;

**18.1.3** - fizer declaração falsa;

**18.1.4** - comportar-se de modo inidôneo;

**18.1.5** - não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;

**18.1.6** - não assinar o contrato no prazo estabelecido;

**18.1.7** - deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**18.1.8** - não mantiver a proposta;

**18.1.9** - não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

**18.2** - Para os fins do subitem 18.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

**18.3** - Quando se tratar de atraso na execução do contrato aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no subitem 18.1 deste edital, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

**18.4** - A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

**18.5** - Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida.

**18.6** - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

## **19.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração do TRT da 6ª Região, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**19.2** – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT da 6ª Região não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.3** – O Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da notificação.

**19.4** – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a anulação da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**19.5** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**19.5.1** - Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente neste Regional.

**19.6** – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação no certame.

**19.7** – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**19.8** – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.9** – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União – Seção 3.

**19.10** – A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

**19.11** – O Tribunal, quando cabível, publicará o extrato da homologação da licitação, no Diário Oficial da União – Seção 3.

**19.12** – O edital encontra-se disponível nos sites [www.trt6.gov.br](http://www.trt6.gov.br), [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou no TRT da 6ª Região, Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada no 3º andar do Edifício Anexo, Cais do Apolo 739, Bairro do Recife, no horário das 8 às 17 horas.

**19.13** – Em caso de divergência entre os anexos e o Edital, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

**19.14** – Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração do TRT da 6ª Região.

**19.15** – Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes da legislação citada neste edital.

**19.16** – Fica eleito o Foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.

**19.17** – No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

**19.18** – Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais [www.trt6.jus.br](http://www.trt6.jus.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

Recife, 10 de dezembro de 2015

Carlos Eduardo de Albuquerque Mello  
Pregoeiro

## **ANEXO I DO EDITAL** **TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO 0168/2015  
PREGÃO ELETRÔNICO 057/2015**

### **1.0 - OBJETO**

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo os serviços de emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea de magistrados, servidores e colaboradores, inclusive eventuais, a serviço deste Regional, em âmbito nacional, para o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

1.2 - **Unidade Requisitante:** Seção de Diárias e Passagens/SOF do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

1.3 - A licitação será realizada na modalidade Pregão, do tipo eletrônico, uma vez que o serviço é considerado comum, a teor do art. 4º do Decreto nº 5.450/05.

### **2.0 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/VALOR DE REFERÊNCIA**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor médio da taxa de Transação (serviço de agenciamento de viagem) (R\$)</b>
1	A estimativa mensal de despesa é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerando-se a evolução da despesa com passagens aéreas solicitadas nos exercícios de 2014 a 2015.*	<b>0,54</b>

\* Estes valores apresentados são meramente referenciais e tem como única finalidade subsidiar os licitantes a elaborarem suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região para com o seu atendimento na execução do contrato.

Por se tratar de mera estimativa de gastos a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

### **3.0 - JUSTIFICATIVA DO PEDIDO**

3.1 – O presente pedido justifica-se pela necessidade de se atender às demandas relativas aos deslocamentos aéreos à diversas Regiões do país, em benefício de magistrados, servidores, colaboradores, inclusive eventuais, que estejam a serviço do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

3.2 – Trata-se de contratação relevante para o cumprimento da missão institucional deste TRT-6ª Região cuja caracterização como de natureza continuada, garante condições de vantajosidade para eventuais prorrogações contratuais, dentro dos limites fixados pela lei.

## **4.0 - OBJETIVO**

4.1 - O que se pretende com a contratação: Assegurar o deslocamento de seus magistrados, servidores e colaboradores, inclusive eventuais, a serviço deste Regional, na execução das atividades inerentes às suas atribuições, por meio de contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas em âmbito nacional.

## **5.0 - ALINHAMENTO ESTRATÉGICO**

5.1 - Objetivo Estratégico: Aperfeiçoar o planejamento e a gestão de recursos orçamentários, alinhando-os à Estratégia.

5.2 - Descrição do objetivo: Otimizar a utilização dos recursos por meio de planejamento e acompanhamento na execução das despesas, alinhando as necessidade orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação jurisdicional. Envolve estabelecer uma cultura de redução de desperdício de recursos públicos.

## **6.0 - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1 - A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas.

6.2 - O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR** do serviço por emissão de passagem aérea independente do valor da mesma.

## **7.0 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

7.1 – Território nacional.

## **8.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Providenciar a reserva, emissão, remarcação (alterações de datas, trechos, horários de voo), cancelamento, reembolso, entrega e/ou disponibilização de bilhetes, físicos ou eletrônicos, de passagens aéreas requisitadas pela Contratante, através dos seus setores competentes, conforme solicitação de reserva e passagem;

8.2 - Providenciar, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, a devida reserva/bloqueio, conforme as condições oferecidas pelas companhias aéreas, de acordo com a conveniência da Contratante;

8.3 - Disponibilizar, transmitir via e-mail ou fax, as Passagens à Seção de Diárias e Passagens do Contratante, no limite de tempo máximo de 01 (uma) hora após sua solicitação, podendo esta disponibilidade se dar, excepcionalmente, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ ou feriados;

8.4 - Fornecer através de site corporativo as opções de voo mais vantajosa em conformidade com modelo fornecido pelo Contratante no prazo máximo de 1 (uma) hora.

8.5 - Efetuar bloqueio/ cancelamento e a reserva prévia da passagem de menor valor disponível (entre as opções oferecidas), mantendo-o pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da sua efetiva confirmação ou informação à Contratante;

8.6 - Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia;

8.7 - Assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, repassando à Contratante todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a Contratante. A constatação de que a Contratada não repassou descontos ou promoções, emitindo passagens e bilhetes em tarifas superiores, implicará na aplicação de sanções;

8.8 - Apresentar, quando solicitado pela Contratante, o valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens e/ou da disponibilidade de tarifas promocionais, a fim de que fique comprovada a emissão do bilhete em tarifa mais vantajosa no momento da emissão. Esta comprovação será emitida pelo sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas;

8.9 - Ressarcir a Contratante a diferença respectiva, mediante desconto do valor, quando do pagamento da próxima fatura, se verificada a condição prevista no item acima, tendo havido e ocorrido condição presente para o seu aproveitamento e não tendo sido assegurada ou repassada a Contratante;

8.10 - Manter durante toda a execução do contrato, crédito compatível com o volume de vendas estimadas para o contrato, junto às companhias aéreas nacionais, diretamente ou através de agência de viagens consolidadora, especialmente GOL, TAM, AZUL e AVIANCA bem como dispor de sistema para reserva e emissão *on line* junto a essas companhias;

8.11 - Comunicar possíveis cancelamentos de vôos, onde haja emissão de passagem a ser paga pelo CONTRATANTE, ficando obrigada a providenciar outro vôo, em datas e horários compatíveis com vôo anteriormente escolhido;

8.12 - Receber solicitações da CONTRATANTE para proceder a(os) cancelamento(s) do(s) bilhete(s) de passagem por esta emitidos, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais a serem prestados pela CONTRATANTE.

8.13 - Receber informações da CONTRATADA sobre a não utilização de passagens aéreas emitidas, providenciando o devido ressarcimento.

8.14 - Fornecer junto com o faturamento os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados ou remarcados no período respectivo;

8.15 - Apresentar faturas à CONTRATANTE, quinzenalmente, de forma que as passagens aéreas adquiridas no período dos dias 1º a 15 sejam apresentadas sempre no dia 20 seguinte, bem como as passagens adquiridas no período compreendido entre os dias 16 e 30, sejam apresentadas no dia 05 subsequente.

8.16 - Juntamente com a apresentação de fatura à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas adquiridas pelo órgão, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência;

8.17 - Deverá fazer desdobramentos, cancelamentos, substituições e reembolsos de bilhetes, quando solicitados e não utilizados pelo CONTRATANTE, caso haja alteração de tarifa, a CONTRATADA promoverá a compensação de valores, tanto como crédito, ou como débito enviando o documento comprobatório de valores para o CONTRATANTE;

8.18 - Proceder aos reembolsos solicitados, nos termos do que determina o artigo 16 da Resolução da ANAC- Agência Nacional de Aviação Civil- nº 141, de 09 de março de 2010.

8.19 - Fazer constar, independente da forma de pagamento, nas passagens aéreas ou bilhete eletrônico, a seguinte expressão: 'PAGAMENTO À CONTA DE RECURSOS PÚBLICOS. REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO ÓRGÃO REQUISITANTE COMPRADOR';

8.20 - Apresentar documento fiscal para pagamento em duas vias, das correspondentes solicitações de Passagens Aéreas, juntamente com as seguintes informações: nome do servidor que realizou a viagem, número do Ofício de solicitação da Passagem Aérea em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, CNPJ 02.566.224-0001/90, número do bilhete, trecho utilizado, valor do trecho, classe do vôo, valor da taxa de embarque, percentual da redução obtida na tarifa promocional, reduzida ou não, número de inscrição do CNPJ da INFRAERO, nome e CNPJ da companhia aérea, valor bruto e líquido devido pela Contratante e qualquer outra informação que venha a ser solicitada;

8.21 - Fazer gestão para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com as passagens e embarques, em aeroportos;

8.22 - Prestar, sempre que solicitado pela Contratante, e quando for operacionalmente viável: apoio ao embarque e desembarque aéreo de magistrados e servidores da Contratante, inclusive serviços de check-in antecipado; assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, freqüência de vôos (partida e chegada), desembarque de bagagens e reservas; e apoio ao embarque de servidores em casos de urgência;

8.23 - Receber, até o último dia de vigência do contrato, as requisições de passagens, obrigando-se a fornecer as passagens aéreas oriundas daquelas requisições mesmo após o término do período contratual;

8.24 - Reembolsar, pontualmente, as concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, não respondendo a Contratante, solidária ou subsidiariamente, por essa responsabilidade da Contratada;

8.25 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos;

8.26 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante;

8.27 - Comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

8.28 - Regularizar a situação perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, caso constatada irregularidade no aludido sistema, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação pela Administração ou, no mesmo prazo, apresentar a sua defesa, sob pena de rescisão por culpa exclusiva da Contratada;

8.29 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo que não prejudique o embarque ou desembarque do servidor;

8.30 - Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para o exercício de suas atividades nos âmbitos federal e estadual, cabendo-lhe integralmente a responsabilidade por quaisquer transgressões;

8.31 - Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

8.32 - Responsabilizar-se por todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

8.33 - Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

8.34 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da Contratante;

8.35 - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante;

8.36 - Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros e responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por qualquer acidente ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

8.37 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.

## **9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 - Informar à contratada a relação de servidores autorizados a enviar ofício de solicitação de Passagens Aéreas;

9.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;

9.3 - Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

9.4 - Efetuar os pagamentos devidos;

9.5 - Receber e atestar as faturas e/ou notas fiscais correspondentes, por intermédio do gestor do contrato ou, por quem este designar para tal mister;

9.6 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

9.7 - Reservar-se a Seção de Diárias e Passagens do contratante o direito de solicitar comprovação do valor vigente das tarifas, na data de emissão dos bilhetes de passagens;

9.8 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

## **10.0 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei Nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

## **11.0 - FORMA DE PAGAMENTO**

11.1 - Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, sem ressalvas, através de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários indicados pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento;

11.1.1 - De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis;

11.1.2 - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.2 - O gestor do contrato atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da mesma;

11.2.1 - No caso da nota fiscal ser atestada com ressalva, o CONTRATANTE terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento;

11.3 - No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

11.3.1 - Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

11.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100)/365    I= (6/100)/365    I= 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.5 - A compensação financeira prevista no item anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso;

11.6 - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações editalícias.

11.7 - Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA

## **12.0 - SANÇÕES**

12.1 - O licitante/contratado será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1 - cometer fraude fiscal;
- 12.1.2 - apresentar documento falso;
- 12.1.3 - fizer declaração falsa;
- 12.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 - não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- 12.1.6 - não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.7 - deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.8 - não mantiver a proposta;
- 12.1.9 - não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

12.2 - Para os fins do subitem 12.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

12.3 – Quando se tratar de atraso na execução do contrato aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no subitem 12.1 deste instrumento, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

12.4 - A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

12.5 - Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida.

12.6 - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a

CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

### **13.0 - ORÇAMENTO**

13.1 - A despesa correspondente ao objeto licitado tem por classificação: Elementos de Despesa: 3390.33.01 (Passagens para o País) e 3390.39.03 (Comissões e Corretagens). Programas de Trabalhos: 02.122.0571.4256.0026 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco e 02.126.0571.2C73.0001- Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação- Nacional.

### **14 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite legal.

## **ANEXO II DO EDITAL** **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA  
REGIÃO E A **EMPRESA**, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS  
AÉREAS.**

A **UNIÃO**, por intermédio, do **TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, no Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-902, neste ato representado pela Ex.<sup>ma</sup> Desembargadora Presidente, Sr.<sup>a</sup> **GISANE BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileira, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 292.917.394-72 e portadora do RG n.º 1.527.305 SSP/PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a (empresa) ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., estabelecida na ....., CEP: ....., neste ato representada pelo **Sr.** ....., portador Carteira de Identidade n.º ..... e CPF/MF n.º ....., com endereço ....., CEP: ....., doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm, por mútuo consenso, por intermédio do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram:

### **DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato fundamenta-se:

- I- No **Pregão Eletrônico n.º 57/2015**, na Lei 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005 e na Lei Complementar n.º 123/2006;
- II- Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
  - a) constem no **Processo Administrativo TRT6 n.º 168/2015**;
  - b) não contrariem o interesse público.
- III - Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV - Nos preceitos de Direito Público; e
- V - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo os serviços de emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e entrega de bilhete (manual ou eletrônico), e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea de magistrados, servidores e colaboradores, inclusive eventuais, a serviço do **CONTRATANTE**, em âmbito nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão Eletrônico n.º 57/2015, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos que compõem o processo em referência, independente de transcrição.

### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

## **DO VALOR DO CONTRATO E DA TAXA DE TRANSAÇÃO DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor mensal estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor unitário da taxa de transação (serviço de agenciamento de viagem) da **CONTRATADA** é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ I).

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e mediante celebração de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA** – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I - Providenciar a reserva, emissão, remarcação (alterações de datas, trechos, horários de vôo), cancelamento, reembolso, entrega e/ou disponibilização de bilhetes, físicos ou eletrônicos, de passagens aéreas requisitadas pelo **CONTRATANTE**, através dos seus setores competentes, conforme solicitação de reserva e passagem;

II - Providenciar, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, a devida reserva/bloqueio, conforme as condições oferecidas pelas companhias aéreas, de acordo com a conveniência do **CONTRATANTE**;

III - Disponibilizar, transmitir via e-mail ou fax, as passagens à Seção de Diárias e Passagens do **CONTRATANTE**, no limite de tempo máximo de 01 (uma) hora após sua solicitação, podendo esta disponibilidade se dar, excepcionalmente, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ ou feriados;

IV - Fornecer, através de site corporativo, as opções de vôo mais vantajosa em conformidade com modelo fornecido pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 01 (uma) hora;

V - Efetuar bloqueio/cancelamento e a reserva prévia da passagem de menor valor disponível entre as opções oferecidas, mantendo-o pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da sua efetiva confirmação ou informação ao **CONTRATANTE**;

VI - Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro horas) horas do dia;

VII - Assegurar ao **CONTRATANTE** concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais, sempre que praticados pelas companhias aéreas, ou qualquer outra vantagem disponibilizada pelas companhias aéreas;

VIII - Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, o valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens e/ou da disponibilidade de tarifas promocionais, a fim de que fique comprovada a emissão do bilhete em tarifa mais vantajosa no momento da emissão, sendo esta comprovação emitida pelo sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas;

IX - Ressarcir ao **CONTRATANTE** a diferença respectiva, mediante desconto do valor, quando do pagamento da próxima fatura, se verificada a condição prevista no inciso acima, tendo

havido e ocorrido condição presente para o seu aproveitamento e não tendo sido assegurada ou a ele repassada;

X - Manter, durante toda a execução do contrato, crédito compatível com o volume de vendas aqui estimadas junto às companhias aéreas nacionais, diretamente ou através de agência de viagens consolidadora, especialmente GOL, TAM, AZUL e AVIANCA, bem como dispor de sistema para reserva e emissão *on-line* junto a essas companhias;

XI - Comunicar possíveis cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagem a ser paga pelo **CONTRATANTE**, ficando obrigada a providenciar outro vôo, em datas e horários compatíveis com vôo anteriormente escolhido;

XII - Receber solicitações do **CONTRATANTE** para proceder a(os) cancelamento(s) do(s) bilhete(s) de passagem por esta emitidos, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais a este Tribunal;

XIII - Receber informações do **CONTRATANTE** sobre a não utilização de trechos de passagens emitidas, providenciando o devido resarcimento a ele;

XIV - Fornecer, junto com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados ou remarcados no período respectivo;

XV - Apresentar quinzenalmente faturas ao **CONTRATANTE**, de forma que as passagens aéreas adquiridas no período dos dias 1º a 15 sejam apresentadas sempre no dia 20 seguinte, bem como as passagens adquiridas no período compreendido entre os dias 16 e 30, sejam apresentadas no dia 05 subsequente;

XVI - Apresentar ao **CONTRATANTE**, juntamente com a fatura, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas adquiridas pelo órgão, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência;

XVII - Fazer desdobramentos, cancelamentos, substituições e reembolsos de bilhetes quando solicitados e não utilizados e, caso haja alteração de tarifa, promover a compensação de valores, tanto crédito como débito, enviando a respectiva documentação comprobatória de valores;

XVIII - Proceder aos reembolsos solicitados, nos termos do que determina o artigo 16 da Resolução da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil - n.º 141, de 09 de março de 2010;

XIX - Fazer constar nas passagens aéreas ou bilhete eletrônico, independente da forma de pagamento, a seguinte expressão: 'PAGAMENTO À CONTA DE RECURSOS PÚBLICOS. REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO ÓRGÃO REQUISITANTE COMPRADOR';

XX - Apresentar documento fiscal para pagamento das correspondentes solicitações de Passagens Aéreas em 02 (duas) vias e juntamente com as seguintes informações: nome do servidor que realizou a viagem; número do Ofício de solicitação da passagem aérea em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, CNPJ nº 02.566.224-0001/90; número do bilhete; trecho utilizado; valor do trecho; classe do vôo; valor da taxa de embarque; percentual da redução obtida na tarifa promocional, reduzida ou não; número de inscrição do CNPJ da INFRAERO; nome e CNPJ da companhia aérea; valor bruto e líquido devido pelo **CONTRATANTE**; e qualquer outra informação que venha a ser solicitada;

XXI - Fazer gestão para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com as passagens e embarques em aeroportos;

XXII - Prestar, sempre que solicitado e quando for operacionalmente viável, apoio ao embarque e desembarque aéreo de servidores e magistrados do **CONTRATANTE**, inclusive serviços de *check-in* antecipado; assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), desembarque de bagagens e reservas e apoio ao embarque de servidores em casos de urgência;

XXIII - Receber, até o último dia de vigência do contrato, as requisições de passagens, obrigando-se a fornecer as passagens aéreas oriundas daquelas requisições mesmo após o término do período contratual;

XXIV - Reembolsar, pontualmente, as concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, não respondendo o **CONTRATANTE**, solidária ou subsidiariamente, por essa responsabilidade;

XXV - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos;

XXVI - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte do **CONTRATANTE**;

XXVII - Comunicar imediatamente e por escrito, ao **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

XXVIII - Regularizar a situação perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF, caso constatada irregularidade nele no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação pela Administração ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão por sua culpa exclusiva;

XXIX - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo que não prejudique o embarque ou desembarque do servidor;

XXX - Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para o exercício de suas atividades nos âmbitos federal e estadual, cabendo-lhe integralmente a responsabilidade por quaisquer transgressões;

XXXI - Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

XXXII - Responsabilizar-se por todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

XXXIII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

XXXIV - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

XXXV – Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização pelo gestor do pacto.

XXXVI - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto contratado;

XXXVII - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A constatação pelo **CONTRATANTE** de que a **CONTRATADA** não repassou descontos ou promoções, emitindo passagens e bilhetes em tarifas superiores, implicará a aplicação de sanções.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I - Informar à **CONTRATADA** a relação de servidores autorizados a enviar ofício de solicitação de passagens aéreas;

II - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;

III - Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

IV - Efetuar os pagamentos devidos;

V - Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do Gestor do contrato, ou por quem este designar para tal mister;

VI - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

VII - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

VIII - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União – DOU.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Seção de Diárias e Passagens do **CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar a comprovação do valor vigente das tarifas, na data de emissão dos bilhetes de passagens.

### **DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS**

**CLÁUSULA OITAVA** – A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas caberá ao Chefe da Seção de Diárias e Passagens da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE** ou a outro servidor designado para esse fim.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA** – A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços a serem contratados, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, sem ressalvas, através de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários indicados pela **CONTRATADA**, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento. De acordo com as normas do Tesouro Nacional, a Ordem Bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Gestor do contrato atestaré a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do seu recebimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso da nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100)/365    I= (6/100)/365    I= 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A compensação financeira prevista no parágrafo anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações editalícias.

**PARÁGRAFO NONO** – Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

## **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O valor do presente contrato é irreajustável.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão à conta da Classificação da Despesa 3390.33.01 - Passagens para o País e 3390.39.03 - Comissões e Corretagens, dos Programas de Trabalhos: 02.122.0571.4256.0026 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco e 02.126.0571.2C73.0001 - Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação-Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 201\_NE00\_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_201\_\_\_\_\_, nos valores de R\$ \_\_\_\_.

## **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O licitante/contratado será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - cometer fraude fiscal;
- II - apresentar documento falso;
- III - fizer declaração falsa;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- VI - não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- VII - deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- VIII - não mantiver a proposta;
- IX - não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os fins do inciso IV, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor, aplicando-se também a multa prevista no *caput* desta Cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/1993.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

## **DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei nº. 8.666/1993 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que lhes forem convenientes.

## **DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Sob nenhum pretexto ou nenhuma forma, a menos que haja concordância por escrito do **CONTRATANTE**, pode a **CONTRATADA** transferir qualquer responsabilidade sua para outrem.

## **DO VÍNCULO DE EMPREGO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo com o **CONTRATANTE**, ocorrendo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obrigam a saldar na época própria.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Constituem, ainda, motivo para rescisão contratual os casos previstos nos artigos 78 e 79, da Lei nº. 8666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste contrato.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei nº. 8.666/1993 e noutras disposições legais, realizar por escrito, por intermédio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que lhe forem convenientes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento contratual que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de **Contrato Administrativo** confeccionado em 03 (três) vias de igual teor e

conteúdo, todas para o mesmo fim, que vai assinado pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Recife (PE), de 2015.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**